

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ESTATUTO SOCIAL DA
PLANALTO SOLAR PARK S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º PLANALTO SOLAR PARK S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado ("Sociedade"), Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Acionista Única"), regularmente constituída em Assembleia Geral de Constituição, de 04.01.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - Nire 52300019583, em 11.04.2017, regida por este Estatuto Social, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede social e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Sala 02, Setor Sul, CEP 74085-020, podendo promover a constituição, instalação e extinção de filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação unânime de seu acionista, tomada em Assembleia Geral de acionista.

Parágrafo único. As questões atinentes ao Estatuto Social e demais questões pertinentes deverão ser resolvidas no foro da Comarca de Goiânia - Goiás, observada a renúncia a qualquer qualquer outro, por mais benéfico que seja.

Art. 3º A Sociedade tem como objeto promover todos os atos e providências necessárias para garantir a participação do acionista, na condição de locadora de equipamentos para a geração de energia fotovoltaica, bem como a comercialização de materiais elétricos, instalação e manutenção elétrica, construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e, também, execução de serviços de engenharia.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 165.554.828,79 (cento e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais, e setenta e nove centavos), dividido em 33.567.400 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária assegura o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, emitindo, proporcionalmente, as ações correspondentes ao capital social.

§ 3º A Sociedade, observada a ausência de emissão de Certificados de Ações, poderá promover o lançamento de debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

§ 4º As ações serão indivisíveis perante a Sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

§ 5º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

§ 6º A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral de acionista, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Art. 6º A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Art. 7º Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidas por decisão da Assembleia Geral da Sociedade, ou na incorporação de outras reservas, a capitalização será feita mediante a **ausência** de modificação da quantidade de ações emitidas.

Art. 8º Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, realizar-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, permitida a realização de ambas em conjunto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelo acionista, permitida a possibilidade de realização da Assembleia Geral, nos termos do § 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 10. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

Parágrafo único. A prova de representação deverá ser depositada na sede da Sociedade até o dia útil anterior ao dia da Assembleia.

Art. 11. Além de outras matérias previstas em lei, compete ao acionista reunir-se:

I - em Assembleia Geral Ordinária, a fim de:

- a. tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- d. eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes.

II - em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de decidir quanto:

- a. a modificação do Estatuto Social, incluindo o aumento ou redução do capital social;
- b. a incorporação, fusão ou cisão parcial ou total da Sociedade;
- c. a emissão de ações ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou não;
- d. ao pedido de falência ou recuperação judicial da Sociedade;
- e. a liquidação e dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- f. a alteração da política de distribuição de lucros da Sociedade ou do dividendo mínimo obrigatório;
- g. a alienação de bens do ativo não circulante;
- h. a constituição de ônus reais sobre os bens do ativo não circulante e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i. aprovação do Plano de Investimentos e quaisquer atualizações que impliquem novos recursos acima de 5% (cinco por cento) dos recursos considerados no orçamento inicial do empreendimento contemplado no objeto social;

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

j. alienar bens móveis e imóveis da Sociedade, que integrem o ativo não circulante, ou gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação;

k. fixação do montante global anual e/ou individual da remuneração dos Administradores da Sociedade ou de empresa controlada;

l. aquisição das ações da Sociedade, ou de empresa controlada, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;

m. aprovação do Plano de Negócios da Sociedade;

n. eleger e destituir os Diretores da Sociedade;

o. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

p. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e, quaisquer outros atos;

q. manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

r. escolher e destituir os auditores independentes;

s. Autorizar a tomada de empréstimo;

t. Aprovar orçamento anual; e

u. Autorizar a assinatura de Contratos pelos Diretores, em importâncias superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por empreendimento.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleitos para um período de 2 (dois) anos, podendo haver a reeleição, de todos os Diretores ou de parte deles.

§ 1º A administração da Sociedade terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração de empreendimentos e prestação de serviços e o retorno do respectivo investimento, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

§ 2º Os membros da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim. Os mandatos estender-se-ão até as investiduras dos novos eleitos.

Art. 13. A Assembleia Geral de acionista fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal, que não poderá ser inferior à 10% da remuneração média atribuída aos diretores.

Art. 14. A Diretoria será composta de 3 (três) membros, residentes no País, dispensados de caução, compreendendo Diretor-Presidente, Diretor de Relações Institucionais, e Diretor Técnico, com mandatos unificados, fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição.

§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Extraordinária, objeto de eleição de Diretores, e a Assembleia Geral Extraordinária, com mesmo objetivo, programada para realização, cumulativamente, com a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

§ 2º Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada reunião do Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

§ 3º A Diretoria da Sociedade será composta exclusivamente por profissional de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Art. 15. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto as matérias de competência exclusiva do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de acionista.

Art. 16. Compete a dois Diretores agindo em conjunto, ou a um Diretor em conjunto com um procurador ou a dois procuradores agindo em conjunto:

I - realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;

II - Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Sociedade, desde que previamente aprovadopela Assembleia Geral de acionista;

III - sacar e endossar duplicatas;

IV - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;

V - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;

VI - Representar a Sociedade em juízo ativa e passivamente;

VII - sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de credito de qualquer natureza;

VIII - assinar contratos com importâncias iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por empreendimento; bem como, caso os valores sejam superiores à referida importância, far-se-á necessária a deliberação prévia no âmbito de Assembleia Geral de acionista, ou, ainda, mediante ratificação imediatamente posterior, nesse órgão societário, condicionadas às existências de cláusulas suspensivas nos contratos, referentes às referidas aprovações;

IX - constituir procuradores em nome da Sociedade; e

X - receber intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo.

Parágrafo único. A Sociedade poderá ser representada, ativa ou passivamente; em juízo ou fora dele, por 01 (um) ou mais procuradores legalmente constituídos na pratica dos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

Art. 17. A outorga de poderes pela Sociedade será realizada por 3 (três) diretores, em conjunto, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses, à exceção das procurações "ad judícia", que vigorarão por prazo indeterminado, até o final do procedimento.

Art. 18. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16;

II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades gerais da Sociedade, consoante ao objeto social;

III - planejar, superintender e administrar diretamente as atividades de Governança, Finanças e Planejamento, Contabilidade, Suprimentos e Patrimônio, e do Escritório de Projetos;

IV - atuar na condição de porta-voz oficial da Sociedade perante os órgãos públicos, exceto órgãos públicos sob a competência da Diretoria de Relações Institucionais, e outras sociedades empresárias e a comunidade em geral;

V - coordenar a elaboração e desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Estratégico da Sociedade;

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

VI - fixar as políticas de gestão e estratégia, gestão financeira, administrativa e de recursos humanos, materiais e logísticos;

VII - orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores e áreas da Sociedade;

VIII - Supervisionar as operações, objetivando permitir alcançar os objetivos da Sociedade;

IX - conduzir as atividades de Auditoria Interna, Comunicação, Secretaria Geral, Representação, Ouvidoria, e Recursos Humanos;

X - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazo, e no Orçamento Anual da Sociedade;

XI - fazer com que sejam providos os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conduzindo os atos de contratação de empréstimos e de financiamentos, e os serviços correlatos;

XII - coordenar a execução do orçamento anual, controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;

XIII - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;

XIV - sugerir a política de dividendos;

XV - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturações e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para promover o equilíbrio econômico-financeiro;

XVI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XVII - submeter aos acionistas, em sede assemblear, observados os prazos legais, o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e demais matérias, focos de deliberação em Assembleia Geral de acionista;

XVIII - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições;

XIX - propor a constituição de subsidiárias integrais ou aquisições de sociedades empresárias;

XX - exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria;

XXI - Cumprir e determinar o cumprimento do Estatuto Social e as diretrizes estabelecidas pela Acionista Única; e

XXII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pela Assembleia Geral de acionista.

Art. 19. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16;

II - coordenar, administrar e dirigir as atividades de Relações Institucionais e Jurídicas da Sociedade, bem como os atos de Licitações, Contratos, e Regulação;

III - conduzir as atividades de regulação, gestão e elaboração de contratos;

IV - promover a interlocução com os órgãos de controle externo e entidades e associações relacionadas a assuntos jurídicos;

V - representar a Sociedade perante o Poder Legislativo e o Poder Judiciário; e, ainda, perante terceiros, conforme designação do Diretor Presidente;

VI - executar assessoramento jurídico e técnico estratégico;

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

VII - definir as políticas e diretrizes, no âmbito da Sociedade, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos jurídicos;

VIII - definir e promover as políticas e diretrizes relativas à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Sociedade;

IX - desenvolver e implementar o plano estratégico da área jurídica da Sociedade, alinhando-o aos objetivos de negócios e às melhores práticas de mercado;

X - coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Sociedade, compreendendo a assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão e aprovação de pareceres, orientações e posicionamentos jurídicos;

XI - decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação de todo e qualquer serviço jurídico externo, de serviços de apoio à área jurídica e às demais áreas demandantes da Sociedade;

XII - assegurar a conformidade com as leis, regulamentos e normas vigentes; e

XIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 20. Compete ao Diretor Técnico:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16;

II - coordenar, administrar e dirigir as atividades vinculadas aos aspectos técnicos e operacionais, mediante emprego de estrutura de Tecnologia da Informação e de Inteligência Artificial, Rede, Videomonitoramento e Energia da Sociedade;

III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços da Sociedade;

IV - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema da Sociedade;

V - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras da Sociedade;

VI - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema da Sociedade, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;

VII - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos da Sociedade;

VIII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;

IX - promover o projeto e a construção de obras da Sociedade; e

X - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos da Sociedade; e

X - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Art. 21. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandatos unificados, a expirar na segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo convocar-se-á o respectivo suplente.

§ 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Art. 22. O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:

I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

IV - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e

V - exercer as demais atribuições atribuídas por lei ao Conselho Fiscal.

Art. 23. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionista e responderá aos pedidos de informação formulados pelo acionista.

Art. 24. Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.

§ 1º Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.

§ 2º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.

Art. 25. O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.

Parágrafo único. O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionista.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL,
BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 26. O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 27. Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Art. 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 28. Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria.

Art. 29. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria e consultado o Conselho Fiscal, mediante a emissão de opinião, propor a destinação do lucro líquido do exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, propor a reversão das mesmas.

Art. 30. O lucro líquido ajustado, observadas as destinações previstas nos artigos anteriores, será destinado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para a distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

§ 1º A Assembleia Geral de acionista deliberará sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

§ 2º O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá examinar as demonstrações financeiras do exercício social e a proposta de destinação do lucro líquido e emitir opinião sobre esses demonstrativos.

Art. 31. A Sociedade poderá, por deliberação de Reunião do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício na forma do artigo anterior.

Art. 32. O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para o seu pagamento, na forma do Art. 205, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 1º Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações.

§ 2º O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

CAPÍTULO VII
GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Art. 33. Os Diretores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 34. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 35. As estruturas, políticas e mecanismos de divulgação referentes a Auditoria Interna, Área de Conformidade e Gerenciamentos de Riscos e Ouvidoria da Sociedade poderão ser compartilhadas pela Sociedade com sua acionista controladora.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 37. As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão publicadas, considerada a inclusão da Sociedade na condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, veiculado, nessa data, no Diário Oficial da União; dispensada a publicação no jornal habitualmente empregado.

§ 1º As publicações societárias na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, estão dispostas no Subitem 17.1, sob o título "Publicações de Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com redação atribuída, mediante inclusão do Subitem 17.1, pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20.01.2022, alocada nesse Órgão Oficial, em 21.01.2022, em 26.01.2024, focos de recepção de norma do Ministério de Estado da Economia, pela Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 13.10.2021, identificada a revogação do §2º, do Art. 1º, pela Portaria ME nº 10.031, de 22.11.2022, inserida nesse Órgão Oficial, em 24.11.2022, facultada pelo Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), identificada nas últimas Demonstrações Financeiras Anuais divulgadas e aprovadas, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, estão previstas na redação do Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, reproduzida no Art. 1º, da Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, e no primeiro parágrafo, do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.

§ 3º A comprovação, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás e/ou outras entidades, da condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, deverá ser aferida mediante Declaração da Companhia, nos termos da Nota "I", do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.

Art. 38. A dissolução da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei, ou quando da conclusão dos seus objetivos específicos e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 208 e seguintes.

Art. 39. Os mandatos dos integrantes eleitos para a Diretoria, em momento imediatamente posterior à aprovação deste Estatuto Social, ainda em 07.01.2026, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária de 2026, haja vista a complementação de mandatos, conforme disposição presente no Art. 14, deste Estatuto Social.

Art. 40. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal, eleitos em momento imediatamente posterior à aprovação deste Estatuto Social, ainda em 07.01.2026, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária de 2026, visando preservar a uniformidade de mandatos com os integrantes da Diretoria, enquanto que os prazos das gestões seguintes serão estabelecidos, conforme disposto no Art. 20, deste Estatuto Social.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e se não previstos nesta, por deliberação de Assembleia Geral de acionista.

Goiânia, 2 de fevereiro de 2026.

Thaís Moraes de Sousa
Presidente da Mesa
Assembleia Geral Extraordinária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLANALTO SOLAR PARK S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
91881390691	CRISTIANO BIANCHI DE OLIVEIRA
72370750120	DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA
71264825153	DANIELLE GOMES DE OLIVEIRA
64703002000	OTAVIANO VIANNA NETO
02480811107	THAIS MORAES DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2026 10:45 SOB Nº 20260729060.
PROTOCOLO: 260729060 DE 04/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12604632346. CNPJ DA SEDE: 27509809000108.
NIRE: 52300019583. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/03/2026.
PLANALTO SOLAR PARK S.A.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.